



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/544 (CONTJOR-I)**

Participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, no dia 14 de maio de 2024, de um artigo de opinião intitulado «O princípio do fim»

Lisboa  
26 de novembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/544 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, no dia 14 de maio de 2024, de um artigo de opinião intitulado “O princípio do fim”

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 14 de maio de 2024, uma participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, nesse dia, de um artigo de opinião intitulado «O princípio do fim»<sup>1</sup>.
2. O participante critica a utilização do termo “boche” para se dirigir ao treinador do Sport Lisboa e Benfica, Roger Schmidt, na medida em que «Boche é um termo historicamente pejorativo, com tanto peso quanto o termo "nazi".»
3. Entende o participante que «[é] inadmissível, irresponsável e xenófobo utilizar este termo para se referir a um indivíduo de origem alemã».

#### II. Defesa da Denunciada

4. Notificada para se pronunciar, a denunciada «penaliza-se, sinceramente, pelo facto de, em sede de revisão de texto prévia à publicação, e por lapso manifesto, não ter impedido a publicação do texto em causa com a inclusão do termo “boche”» e sustenta «que se tratou de um lapso – lamentável, reconhecemos -, e não de qualquer validação prévia ao texto e termo em questão.»

---

<sup>1</sup> <https://www.abola.pt/opinioes/noticias/o-principio-do-fim-2024051408241602175>

5. A denunciada sublinha «que, logo no início da manhã de 14.05.2024, assim que a Bola se apercebeu do sucedido, de imediato encetou contatos com o autor do texto, de modo que, o autor e A Bola, em seu nome próprio, se retratassem publicamente, apresentando a Roger Shcmidt e a todos os leitores, o devido pedido de desculpas», nomeadamente «através da publicação no jornal A Bola do dia seguinte».
6. Sustenta ainda que «preza a liberdade de expressão, dos seus colaboradores e dos autores de artigo de artigo de opinião, mas nunca, em momento algum, admitiu, nem aceitou, que, ao abrigo de tal liberdade, se ofendessem direitos, liberdades e garantias de quem quer que fosse».

### III. Conteúdo apreciado

7. No dia 14 de maio, o jornal A Bola publicou um artigo de opinião da autoria de João Diogo Manteigas, intitulado «O princípio do fim». O artigo centra-se na prestação do treinador Roger Schmidt, nomeadamente numa fase de maus resultados e de alguma contestação por parte dos adeptos.
8. Importa destacar o seguinte excerto:

«Atente-se que Schmidt só percebeu recentemente que a dimensão da exigência dos benfiquistas pode passar por uma pequena vírgula mal colocada mesmo quando se ganha. Teve que ser Luisão a sussurrar-lhe a loucura que é esta cultura de identidade após a eliminação frente a um Marselha que é uma miragem do passado e envergonha a sua história. Ora, esta deficiência comunicacional torna-se ainda mais profunda pois a massa associativa do Benfica não é feita daquilo que o boche classificou, de forma grosseira e intempestiva, como bons e maus adeptos. E não deve ser um Luisão desta vida o role model para lhe explicar o que é o Benfica por mais que tenha sido capitão, algo que consiste numa atribuição de verdadeira honra reservada a poucos mas que, infelizmente, nas últimas décadas foi gerida pela SAD de forma leviana.»

9. Refira-se que o autor em causa, João Diogo Manteigas, não é titular de nenhum título profissional emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas.

#### **IV. Análise e fundamentação**

10. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa nas presentes participações, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular ao disposto na alínea d) do artigo 7.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
11. De acordo com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, sem impedimentos e discriminações.
12. A liberdade de opinião e de expressão encontra-se explanada na Declaração Universal dos Direitos Humanos: «todo o Indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão» (artigo 19.º).
13. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos considera que a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática. Ainda assim, e conforme Jurisprudência dos Tribunais Superiores, não se trata de um direito absoluto e pode vir a sofrer limitações, nomeadamente perante a presença de conflitos com outros direitos fundamentais, quando tal exercício colida com outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, de igual ou superior dignidade. Assim, a opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social.

14. Neste sentido, tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, como por exemplo, em situações que possam configurar discurso de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência contra determinados indivíduos ou grupos.
15. Destaque-se o ponto 3.º da Lei de Imprensa<sup>2</sup>, que estabelece os seus limites: «A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
16. Compreende-se que o comentário em apreço, no que se refere à utilização do termo «boche» para apelidar Roger Schmidt, possa ser percebido como ofensivo, uma vez que é, de facto, um termo depreciativo<sup>3</sup>.
17. Sublinhe-se que o próprio denunciado prontamente assinalou (numa adenda junto da peça online e, na versão impressa, na edição seguinte, do dia 15 de maio) que o referido termo para com Roger Schmidt não deveria ter sido publicado, desculpou-se pelo sucedido e afirmou rejeitar qualquer linguagem depreciativa ou xenófoba:

«A BOLA é um jornal que admite e fomenta a Liberdade de Expressão e, como tal, a pluralidade de opiniões. Porém, não pode nem quer aceitar que seja usada linguagem imprópria ou termos com conotação depreciativa e muito menos xenófoba sobre quaisquer atores, sobretudo relativos à sua etnia, género, religião, orientação sexual ou naturalidade. Pelo sucedido e explicado acima pelo

---

<sup>2</sup> Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

<sup>3</sup> Porto Editora – boche no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2024-10-24 20:13:10]. Disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/Boches>

autor, pedimos as nossas desculpas a Roger Schmidt, em primeiro lugar, e a todos os nossos leitores.»

18. Além disso, o jornal A Bola publicou uma nota do autor do artigo, de que se destaca o seguinte excerto:

«(...) devo clarificar que assumo, integralmente e sem exceções, a responsabilidade total pelos factos, títulos, expressões, semântica, conteúdos, conceitos, ironias, entre outros aspetos da minha própria escrita, conforme me compete.

Assumo que, por vezes, escrevo com emoção a mais. Mas, não obstante entender que a mesma é necessária para a pena que a escreve, há que ficar claro que sou eu próprio o único e exclusivo responsável pela transcrição dessa emoção unilateral.

Jamais A BOLA, seja a que nível for, poderá ser visada e responsabilizada pelos meus atos e considerações, assim se devendo isentá-la por completo, incluindo retroativamente.»

19. Assim, verifica-se que o jornal A Bola prontamente retratou-se e procurou corrigir a situação, reconhecendo, perante os seus leitores, que deveria ter evitado usar linguagem depreciativa.

## V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação, no dia 14 de maio, de um artigo de opinião intitulado “O princípio do fim”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Valorizar o facto de o jornal A Bola ter prontamente reconhecido, perante os seus leitores, que deveria ter evitado usar linguagem depreciativa.
2. Considerar que, tendo havido uma retratação por parte do jornal e do articulista, não se justifica uma intervenção regulatória adicional, procedendo-se, em sequência, ao arquivamento do procedimento.

Lisboa, 26 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola